07.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4635 EM 27/12/05
NILSON.
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1245/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a extinção de Ponto de Automóveis de Aluguel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica extinto o Ponto de Automóveis de Aluguel, situado na Rua SANTA ISABEL, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, no Jardim Clementino, nesse Município, à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 1127/2004, de 25 de outubro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I N° 1245/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a extinção de Ponto de Automóveis de Aluguel, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1245/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a extinção de Ponto de Automóveis de Aluguel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - Fica extinto o Ponto de Automóveis de Aluguel, situado na Rua SANTA ISABEL, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, no Jardim Clementino, nesse Município, à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2° - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 1127/2004, de 25 de outubro de 2004.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 15.12.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2005. Edição nº 4.635 – TERÇA-FEIRA..-..-
-.-